



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de março de 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-001758.989.17-2

Interessado: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA.

Exercício: 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Dirigentes: Paulo Roberto Teixeira Michelone, Ivan de Melo Araújo e Valdeir Fagundes de Queiroz.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Faculdade de Medicina de Marília – Famema, relativas ao exercício 2017, quitando-se os responsáveis a teor do preconizado no artigo 34 da aludida lei.

Determinou, outrossim, o oficiamento aos responsáveis pela Autarquia do teor da Decisão, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção “in loco”, verificar se foram adotadas todas as providências cabíveis para regularização dos apontamentos feitos.

Excetuam-se do presente julgamento os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-000854.989.20-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Everaldo Brancalhão” – AME Santa Fé do Sul.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Fernando Goes Lievana (Provedor da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogado: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-11.

03 TC-021042.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Everaldo Brancalhão” – AME Santa Fé do Sul.

Responsáveis Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Adriano Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Fernando Goes Lievana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-20.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos examinados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-002146.989.15-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (prestação de serviços e material de consumo).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ruy Martins Altenfelder da Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 26-02-15. Valor – R\$151.200.000,00.

Advogados: Adilson Bergamo Junior (OAB/SP nº 182.988) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

05 TC-003017.989.15-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (prestação de serviços e material de consumo).

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ruy Martins Altenfelder da Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 28-04-15.

Advogados: Adilson Bergamo Junior (OAB/SP nº 182.988) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-011874.989.18-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eloisio Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores do CGOF), Ricardo de Sousa Rodrigues, Elenice Orpheu Alves de Souza (Diretores da CGOF), Ruy Martins Altenfelder da Silva e José Luiz Egydio Setúbal (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$129.860.567,97.

Advogado: Adilson Bergamo Junior (OAB/SP nº 182.988).

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

07 TC-011876.989.18-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eloísio Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores do CGOF), Ricardo de Sousa Rodrigues, Elenice Orpheu Alves de Souza (Diretores da CGOF), Ruy Martins Altenfelder da Silva e José Luiz Egydio Setúbal (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$11.343.148,50.

Advogado: Adilson Bergamo Junior (OAB/SP nº 182.988).

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 012/2015 e o Termo de Retirratificação, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prejuízo das recomendações e advertências constatadas no corpo do voto do Relator e das **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos.

Decidiu, outrossim, julgar regulares as prestações de contas da aplicação dos recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, nos respectivos valores de R\$ 49.164.186,46 (quarenta e nove milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) - TC-11874.989.18 (2015) - e de R\$ 6.740.996,09 (seis milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e noventa e seis reais e nove centavos) - TC-11876.989.18 (2016), vinculados ao Convênio nº 012/2015 entre Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, com expedição de provisão de quitação aos agentes responsáveis, na conformidade do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis, quanto aos valores mencionados, nos termos do artigo 34 da referida lei.

Decidiu, ainda, ante o exposto no referido voto, com fundamento no artigo 33, III, alínea “c”, do referido diploma legal, julgar irregulares os gastos impugnados na ordem de R\$ 80.753.278,95 (oitenta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) - TC-11874.989.18 (2015) e o valor de R\$ 4.652.942,12 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e doze centavos) - TC-11876.9889.18 (2016), determinando a devolução dos valores, devidamente corrigidos monetariamente, no prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 36 da referida lei, sem embargo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo ato normativo, ficando impedida de novos recebimentos até a devolução e comprovação perante este Tribunal devendo, na ausência de recolhimento do respectivo valor, a Secretaria do Estado da Saúde adotar medidas de sua alçada, noticiando esta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-008172.989.18-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Geral de Barretos – AME Geral Barretos – Fundação Pio XII.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzion Otto, Danilo Cesar Fiore (Coordenadores da CGCSS), Lilian Helena Billi Falcão (Diretora da CGCSS) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$11.392.093,17.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Luís Cláudio Mânfió e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

09 TC-014209.989.18-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Geral de Barretos – AME Geral Barretos – Fundação Pio XII.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzion Otto, Danilo Cesar Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 09-11-18.

Exercício: 2017.

Valor: R\$11.364.405,08.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres, Luiz Menezes Neto e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-8.

10 TC-018245.989.18-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Geral de Barretos – AME Geral Barretos – Fundação Pio XII.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), Scylla Duarte Prata e Henrique Duarte Prata (Presidentes da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 09-11-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$5.744.391,05

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres, Luiz Menezes Neto e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-8.

11 TC-016080.989.20-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Geral de Barretos – AME Geral Barretos – Fundação Pio XII.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Cesar Fiore (Coordenador da CGCSS), Lilian Helena Billi Falcão (Diretora da CGCSS) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$9.902.569,75.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas examinadas.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

12 TC-002807.989.19-9

Interessado: Companhia Paulista de Securitização – CPSEC.

Exercício: 2019.

Dirigentes: Jorge Luiz Ávila da Silva e Max Freddy Frauendorf (Diretores-Presidentes).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfiô

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgar regular o Balanço Geral, do exercício de 2019, da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, a teor do que dispõe o artigo 35 do mesmo diploma legal, conferir plena quitação aos responsáveis, Senhores Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor Presidente) e Max Freddy Frauendorf (Diretor Substituto).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-020070.989.18-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Contratada: Barsotti Serviços de Portaria EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços continuados de recepção e de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

Responsável: André Luis Balbi (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-08-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

14 TC-025198.989.19-6

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Contratada: Barsotti Serviços de Portaria EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços continuados de recepção e de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

Responsável: André Luis Balbi (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

15 TC-025201.989.19-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Contratada: Barsotti Serviços de Portaria EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços continuados de recepção e de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

Responsável: André Luis Balbi (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos de Aditamentos nºs 01, 02 e 03, relativos ao Contrato nº 027/2017, celebrados entre Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e Barsotti Serviços de Portaria Eireli - EPP.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-010840.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Leste 1.

Contratada: RJ Comércio & Prestação de Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Amarildo Luchetti (Dirigente Regional de Ensino).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Amauri Gavião Almeida Marques da Silva (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Amarildo Luchetti (Dirigente Regional de Ensino) e Cláudia Paulino Moreira (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 26-07-18. Valor – R\$5.636.585,10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 03-10-19.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

17 TC-011092.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Leste 1.

Contratada: RJ Comércio & Prestação de Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável: Amarildo Luchetti (Dirigente Regional de Ensino), Amauri Gavião Almeida Marques da Silva (Chefe de Gabinete) e Cláudia Paulino Moreira (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 03-10-19 e 30-01-21.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 0005/2018 e o subsequente Contrato nº 0023/2018, celebrado entre Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Leste 1 e RJ Comércio & Prestação de Serviços Gerais Ltda, bem como conheceu da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

18 TC-020863.989.20-8

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: FFA Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, incluindo limpeza em dias de Plantão Judiciário, limpeza de vidros e serviço de jardineiro para o prédio que abriga o Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-08-20.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares o quinto Termo de Aditamento ao Contrato nº 000.120/2016-CT, de que são signatários o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP e FFA Serviços Eireli – EPP, com recomendação à jurisdicionada que, doravante, atente ao prazo de envio das peças submetidas ao escrutínio desta Corte de Contas, nos termos das Instruções vigentes.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

19 TC-002595.989.17-9

Interessado: Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT.

Exercício: 2017.

Dirigente: Adriano Marim de Oliveira (Diretor-Presidente).

Advogada: Aline Filgueira de Sousa Rizzo (OAB/SP nº 212.480).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT, exercício 2017, quitando-se o Responsável, Senhor Adriano Marim de Oliveira, por ele Responsável, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia da decisão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-012355.989.17-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convocação Pública – Dispensa de Licitação (artigo 6º, §1º, da Lei Complementar nº 846/98, c.c. artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 17-07-17. Valor – R\$63.027.362,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-03-18 e 12-10-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

21 TC-001372.989.18-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-03-18 e 12-10-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

22 TC-001810.989.18-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-03-18 e 12-10-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e os Termos de Retirratificação examinados, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem embargo das advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-024161.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Metalic Medical Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Aquisição emergencial de suporte de soro para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 04-05-20. Valor – R\$191.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-12-20.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

24 TC-025030.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Metalic Medical Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Aquisição emergencial de suporte de soro para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Responsáveis: Jean Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-12-20.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e a Nota de Empenho em exame,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

legais as despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

25 TC-017759.989.20-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeituras Municipais de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Iaras, Itaí e Taquarituba.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual) e Lucimeire Gomes Mendonça (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 23-07-20.

Exercício: 2018.

Valor: R\$2.653.032,07.

Advogados: Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), Pâmela Sabrina Ferreira (OAB/SP nº 319.357) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de contas em exame, exercício 2018, quitando-se os Responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.



SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-015492.989.17-3

Representante: Geraldo Afonso Moreira Gomes – Ex-Vereador da Câmara do Município de Amparo.

Representado: Prefeitura Municipal de Amparo.

Responsáveis: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito), Vicente Mário Martini Auler (Secretário Municipal), Arlindo Jorge Junior (Diretor) e Claudia Carolina Campana (Assessora).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 38/2017 e decorrente contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Forty Construtora e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, construção civil, sepultamentos e exumações do cemitério e serviços de limpeza da funerária, velório e cemitério do Município, com fornecimento de materiais necessários, equipamentos e mão de obra. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 02-02-18, 05-12-18, 16-06-20 e 22-10-20.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Thais de Sousa Bocate (OAB/SP nº 434.989), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431) e Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

27 TC-009829.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, construção civil, sepultamentos e exumações do cemitério e serviços de limpeza da funerária, velório e cemitério do Município, com fornecimento de materiais necessários, equipamentos e mão de obra.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25-05-17. Valor – R\$1.429.999,92. Termo Aditivo de 13-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-12-18, 16-06-20 e 22-10-20.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Thais de Sousa Bocate (OAB/SP nº 434.989) e João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

28 TC-022363.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, construção civil, sepultamentos e exumações do cemitério e serviços de limpeza da funerária, velório e cemitério do Município, com fornecimento de materiais necessários, equipamentos e mão de obra.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-12-18, 16-06-20 e 22-10-20.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Thais de Sousa Bocate (OAB/SP nº 434.989) e João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação e irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-007179.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Sociedade Matonense de Benemerência – Hospital Carlos Fernando Malzoni.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência, em complementação à remuneração estabelecida pelo contrato mantido com o SUS – Sistema Único de Saúde.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade e pelo(s) Instrumento(s): José Edinardo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-03-17. Valor – R\$7.080.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-17.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

30 TC-007395.989.17-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Sociedade Matonense de Benemerência – Hospital Carlos Fernando Malzoni.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência, em complementação à remuneração estabelecida pelo contrato mantido com o SUS – Sistema Único de Saúde.

Responsável: José Edinardo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-17.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

31 TC-008102.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Sociedade Matonense de Benemerência – Hospital Carlos Fernando Malzoni.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência, em complementação à remuneração estabelecida pelo contrato mantido com o SUS – Sistema Único de Saúde.

Responsável: José Edinardo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 31-08-17.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Rescisão, remetendo-se cópia dos autos: I) À Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Municipal de Matão, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; II) À Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

32 TC-009311.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Gestão Inteligente de Devedores Públicos Ltda. – GIDEP.

Objeto: Serviços técnicos de manutenção, suporte, treinamento, capacitação, atualização e aperfeiçoamento do Sistema Informatizado de Gestão da Execução Fiscal.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Airton Trevisan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12-09-18. Valor – R\$1.569.122,64. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 18-06-19.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Gabriela Florenza Queiroz Beloto (OAB/SP nº 371.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

33 TC-010859.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Gestão Inteligente de Devedores Públicos Ltda. – GIDEP.

Objeto: Serviços técnicos de manutenção, suporte, treinamento, capacitação, atualização e aperfeiçoamento do Sistema Informatizado de Gestão da Execução Fiscal.

Responsável: Airton Trevisan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 18-06-19.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Gabriela Florenza Queiroz Beloto (OAB/SP nº 371.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-014210.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: Marca Médica Vendas Online EIRELI.

Objeto: Fornecimento de 03 (três) aparelhos ventiladores pulmonares.



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Crecentino Bussaglia (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 09-04-20. Valor – R\$177.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 25-08-20, 07-11-20 e 02-12-20.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907) e Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

35 TC-014997.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: Marca Médica Vendas Online EIRELI.

Objeto: Fornecimento de 03 (três) aparelhos ventiladores pulmonares.

Responsável: José Crecentino Bussaglia (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 25-08-20, 07-11-20 e 02-12-20.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907) e Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de 09-04-20, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação constante do mencionado voto.

36 TC-007876.989.17-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bauru.

Entidades Beneficiárias: Vila Vicentina Abrigo para Velhos; Sorri – Bauru; Sociedade Cristã Maria Ribeiro; Rede de Assistência Socioeducacional Cristã – RASC; Pequenos Obreiros de Curuçá – POC; Núcleo Amizade; Legião Mirim de Bauru; Legião Feminina de Bauru; Lar Escola Santa Luzia para Cegos; Instituto Social São Cristóvão – INSCRI; Instituto Profissional de Reabilitação Social Primeiro de Agosto – IPRESPA; Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Creche e Escola Madre Clélia; Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus; Instituição Creche Comunitária Pingo de Gente; Instituição CBSJ – Creche Berçário São José; Instituição Beneficente Bom Samaritano; Fundação Toledo – FUNDATO; Fundação Amigos do João Bidu; Equipe Cristo Verdade Que Liberta – Esquadrão da Vida; Creche Nossa Senhora do Desterro; Creche Irmã Catarina; Creche Evangélica Bom Pastor; Creche e Centro Educativo Unidos para o Bem; Creche e Centro Educativo Monteiro Lobato; Creche Doce Recanto; Creche de Assistência à Nossa Criança de Tibiriçá; Creche Comunitária Pingo de Gente – Unidade II Casa de Maria; Creche Berçário São Judas Tadeu e São Dimas; Creche Berçário Ernesto Quággio; Creche Berçário Dr. Leocádio Correa; Creche Berçário Cruzada dos Pastores de Belém; Creche Berçário Antonio Pereira; Creche Airton Antonio Daré – CAAD; Consórcio Intermunicipal de Promoção Social – CIPS; Comunidade Bom Pastor; Centro Espírita Amor e Caridade; Centro de Valorização da Criança – CEVAC; Centro de Convivência Infantil João Paulo II; Centro Comunitário Assistencial e Educacional Aníbal Difrância; Casa do Garoto dos Padres Rogacionistas; Casa da Esperança – CAESP; Casa da Criança Madre Maria Teodora Voiron; Caritas Diocesana de Bauru; Bom Pastor Instituto de Valorização e



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Promoção à Integração Humana – Creche Rainha da Paz; Associação Wise Madness; Associação de Proteção à Maternidade e à Criança – APMC; Associação de Pais para Integração Escolar da Criança Especial – APIECE; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru– APAE; Associação de Apoio à Pessoa com AIDS de Bauru; Associação Comunitária Caná; Associação Beneficente Cristã; Associação Bauruense de Combate ao Câncer; Associação Bauruense de Apoio e Assistência ao Renal Crônico – ABREC; AELESAB – Programa de Integração e Assistência à Criança e Adolescente; Ação Comunitária São Francisco de Assis – ACOP; Ação Comunitária Pousadense – Projeto Formiguinha.

Responsáveis: Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça (Prefeito), Darlene Martin Tendolo, Vera Mariza Regino Casério, Rosa Maria Otuka Barbosa Pereira (Secretárias Municipais), José Roberto Pires Machado, João Carlos de Almeida, Maria Elisabete Nardi, José Roberto Graciano, Domivil Manoel, Firmino dos Santos, Cláudio Gonzaga, Edson Falsetti, Marta Maria Segifredo, Murilo Martha Aiello, Maria Ismênia Vieira Cabestre, Nilce Regina Capasso Canavesi, Iete Felício Carvalho, Djalma Guedes de Azevedo Oliveira, Orlando Polido Neto, Miriam Cunha Sobrinha, Maria Cícera da Conceição Silva, Adelir Weber, Sueli Marcolongo Borges, Oswaldo Speri, Luiz Eduardo dos Santos, Antonio Eufrazio de Toledo Filho, Ana Maria Leite Toledo, Silvino Brasolotto Junior, Primo Alexandre Mangialardo, Alfredo Francisco de Souza, Regina Helena Barreto Frederigue, Cláudio Abreu Alvarenga Campos, Noel Silvério da Costa, Sílvia Rie Tanaka, Fernando José Martha de Pinho, Sylvio de Campos Fraga, André Gustavo Zwicker, David Dantas de Souza Junior, Sueli Marcolongo Borges, Rosenvald Garbiatti Peres, Maria do Carmo Caputo Grossi, Rosangela Aparecida de Oliveira Gimenez, Maria Conceição Lopes Colombini, Maria Inez Moya Albergo, José Fábio de Souza, Airton Antonio de Conti Dare, João Carlos Previdello, Wagner Lopes de Godoy, Celenita de Oliveira Coelho, Mauro Sebastião Pompilio, Mairton Basilio de Carvalho Farias, Claudia de Carvalho Chimbo, Neusa Maria Gandara Zaratine, Maria Ines Vieira Gabas, Marcos Lourenço Cardoso, Luiz Ricardo Guimarães, Andre Luiz Agnelli, Jupielma de Lima Padial, Nero Bergamini,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Osvaldo Aparecido Hudinik, Celenita de Oliveira Coelho, Lilian Aparecida de Oliveira, Marcus Vinicius Fernandes, Giselle Cristiane Gaudio da Silva, Sonia Tereza Melo Saab, Ana Maria da Silva Rodrigues, Célia Maria Souza das Neves, Olga Bicudo Tognozzi, Marizia Rosa de Oliveira Stoppa, Regina de Souza, Ana Maria da Silva Rodrigues, Roberto de Meira Braga, Cristina Berriel Aidar, Maria Bernadete Matos Bento, Nilde Queiroz de Almeida Lima, Eliana de Brito, Jeferson Silva Campos, Fernando Antonio Vieira de Barros Mateus Batista Santos (Presidentes das Beneficiárias).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$20.026.858,24.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Bauru a entidades Vila Vicentina Abrigo para Velhos, e Outras, do exercício de 2015, bem como os saldos remanescentes de 2015, aplicados pela Associação Wise Madness e Ação Comunitária São Francisco de Assis – ACOP no exercício de 2016.

37 TC-004854.989.16-7

Câmara Municipal: Juquitiba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2016.

Presidente: Leonardo Henrique Lopes Tavares.

Advogados: Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.16-02-21

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Juquitiba, relativas ao exercício de 2016.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atenda o observado pelo Ministério Público de Contas, evitando a punição prevista na mencionada lei na eventual reincidência.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento dos autos, com os expedientes neste relacionados.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que era pela irregularidade das contas em exame.

38 TC-005727.989.16-2

Câmara Municipal: Floreal.

Exercício: 2017.

Presidente: Norival Francisco Garcia Junior.

Advogados: Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476) e Lirney Silveira (OAB/SP nº 93.641).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Floreal, exercício de 2017.

Decidiu, outrossim, condenar a devolução aos cofres públicos o valor referente com desconto em folhas de pagamento de parcela salarial adiantada, no montante de R\$ 21.850,00 (vinte e um mil e oitocentos e cinquenta reais) aplicando, em consequência, multa ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor Norival Francisco Garcia Junior, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2017, no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), devendo ser comprovado a devolução referida e o recolhimento da importância pecuniária perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos artigos 36 e 104, incisos II e VI da Lei Complementar nº 709/93, determinando que o Cartório providencie os atos necessários para a espécie, nos termos dos artigos 86 e 91, I do referido diploma legal.

Determinou, ainda, o oficiamento à Origem com as recomendações do Ministério Público de Contas e da Secretaria-Diretoria Geral, e ao Ministério Público local para as medidas que entender necessárias diante da decisão, encaminhando ao Ministério Público Estadual cópia das peças dos autos relacionadas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento dos autos, com os expedientes neste relacionados.

39 TC-004911.989.18-4

Câmara Municipal: Piacatu.

Exercício: 2018.

Presidente: Edson Roberto Mainhani.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

40 TC-005187.989.19-9

Câmara Municipal: Macedônia.

Exercício: 2019.

Presidente: Lucimara Alves dos Santos Leal.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macedônia, relativas ao exercício 2019, com recomendações, à margem da decisão, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se a responsável e ordenadora de despesa, Senhora Lucimara Alves dos Santos Leal, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 41, TC-004885.989.16-0, passou-se à apreciação do respectivo processo.

41 TC-004885.989.16-0

Câmara Municipal: Queiróz.

Exercício: 2016.

Presidente: Nilson dos Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Andrea Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649) e Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo (OAB/SP nº 325.920).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Queiróz, exercício 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

42 TC-004518.989.19-9

Prefeitura Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2019.

Prefeito: Wagner Mathias.

Advogada: Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de João Ramalho, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima auditoria, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

43 TC-004429.989.19-7

Prefeitura Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2019.

Prefeito: Ronaldo Pais de Camargo.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, as quais deverão ser endereçadas por ofício, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável pela próxima auditoria, a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

44 TC-004554.989.19-4

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Cândido Murilo Pinheiro Ramos e Fernandes dos Santos.

Períodos: (01-01-19 a 03-10-19; 15-10-19 a 31-12-19) e (04-10-19 a 14-10-19).

Advogados: Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

45 TC-004773.989.19-9

Prefeitura Municipal: Lindoia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Luiz Carlos Scarpioni Zambolim.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lindoia, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima auditoria, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

46 TC-005649.989.21-7 (ref. TC-010334.989.20-9)

Embargante: General Water S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Representação formulada por General Water S/A, acerca de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 02/2020 e no Contrato nº 22/2020, da Prefeitura Municipal de Potim.

Responsável: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 18-02-21, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Israel Barbosa dos Santos (OAB/SP nº 447.407), Rafael Roque Garofano (OAB/SP nº 281.906), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração.

47 TC-020796.989.17-6 (ref. TC-012369.989.16-5)

Recorrente: Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Mathias & Irmãos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos, no valor de R\$307.084,50.

Responsável: Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-11-17, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 25-10-12, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e Paola Sorbille Caputo (OAB/SP nº 238.204).

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

48 TC-014260.989.20-7 (ref. TC-015712.989.17-7)

Recorrente: José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Batatais à Associação Comercial e Empresarial de Batatais, no valor de R\$55.500,00.

Responsável: José Luis Romagnoli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-03-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas no importe de R\$13.500,00, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado: Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, com o fim de julgar regular a parcela da prestação de contas - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e irregular o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a consequente devolução do montante devidamente corrigido, não obstante, afastando a determinação de inclusão dos nomes dos responsáveis na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-015341.989.20-0 (ref. TC-017142.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Representação formulada por Pamp & Vamd Comércio Varejista Ltda. EPP, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 20/2019, da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Rita de Cássia Trasferetti e Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rogernes Sanches de Oliveira (OAB/SP nº 172.962), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

50 TC-015344.989.20-7 (ref. TC-023531.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Drogaria Reluz Ltda., objetivando a aquisição de creme para cabelo, fralda de tecido, fralda geriátrica descartável, gel dental e shampoo líquido, através do Sistema de Registro de Preços, no valor de R\$134.253,00 – Lotes 03, 04 e 05.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Rita de Cássia Trasferetti e Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretárias Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico quanto aos atos praticados nos lotes 3, 4 e 5, e a ata de registro de preços nº 595/19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-015854.989.20-9 (ref. TC-006745.989.15-2)

Recorrente: Edson Mendes Mota – Ex-Prefeito do Município de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Rubens Alves de Faria, objetivando a locação de veículo pesado, para transporte de cargas em diversos locais no Município, no valor de R\$37.200,00.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804).



Fiscalização atual: UR-14.

52 TC-015855.989.20-8 (ref. TC-006761.989.15-1)

Recorrente: Edson Mendes Mota – Ex-Prefeito do Município de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Edio Batista Pereira, objetivando a locação de veículo com 15 lugares para transporte de pacientes da saúde, no valor de R\$94.200,00.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804).

Fiscalização atual: UR-14.

53 TC-015856.989.20-7 (ref. TC-006758.989.15-6)

Recorrente: Edson Mendes Mota – Ex-Prefeito do Município de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e João Roberto Bueno Costa, objetivando a locação de veículo caçamba para transporte de cargas em diversos locais no Município, no valor de R\$43.680,00.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-05-20, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804).

Fiscalização atual: UR-14.

54 TC-015858.989.20-5 (ref. TC-006763.989.15-9)

Recorrente: Edson Mendes Mota – Ex-Prefeito do Município de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Andréia Batista Ferreira, objetivando a locação de veículo com 7 (sete) lugares, para transporte de pacientes da saúde, no valor de R\$53.040,00.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804) e Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. decisão guerreada.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-011568.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: JS Alimentação e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar.

Responsável pela Homologação do Certame e pelo(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02-01-18. Valor – R\$5.195.914,02. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-07-18 e 10-10-20

Advogados: Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042), José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-17.

56 TC-011838.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: JS Alimentação e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar.

Responsável: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-07-18 e 10-10-20.

Advogados: Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042), José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

57 TC-001623.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: JS Alimentação e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar.

Responsável: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 10-10-20.

Advogados: Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042), José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

58 TC-001629.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: JS Alimentação e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar.

Responsável: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 10-10-20.

Advogados: Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042), José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

59 TC-011200.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: JS Alimentação e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar.

Responsável: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-06-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 10-10-20.

Advogados: Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042), José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

60 TC-011203.989.20-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: JS Alimentação e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar.

Responsável: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-01-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 10-10-20.

Advogados: Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042), José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

61 TC-011832.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: JS Alimentação e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar.

Responsável: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-07-18 e 10-10-20.

Advogados: Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042), José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 118/2017, o Instrumento Contratual subscrito em 02/01/18, pela Prefeitura de Orlandia e JS Alimentação e Serviços Ltda. - EPP, os subsequentes Termos de Aditamento e a respectiva Execução Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legislativo, em razão do descumprimento dos dispositivos legais supracitados, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp ao Ex-Prefeito responsável, Senhor Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto.

Decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, com vistas à posterior cobrança judicial.

Em seguida, apregoadado o Doutor Daniel Marcos Pastorin, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 62, TC-023289.989.18-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

62 TC-023289.989.18-8

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: MC3 Tecnologia e Logística Ltda.

Objeto: Prestação de serviço técnico e substituição de suporte do acervo documental com conferência, retirada, transporte, identificação via TAG CHIP (etiqueta inteligente), custódia, organização, digitalização, indexação e microfilmagem.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Eclerson Pio Melo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 06-07-17. Valor – R\$1.536.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-02-19 e 22-08-19.

Advogados: Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Dr. Daniel Marcos Pastorin, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-013508.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: OFK Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 1.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-02-18. Valor – R\$2.330.505,61. Termo Aditivo de 23-08-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-09-19 e 18-06-20.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

64 TC-013830.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: OFK Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 1.

Responsável: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-06-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-09-19 e 18-06-20.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

65 TC-013834.989.19-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: OFK Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 1.

Responsável: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-09-19 e 18-06-20.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

66 TC-013836.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: OFK Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 1.

Responsável: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-02-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-09-19 e 18-06-20.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

67 TC-013931.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: OFK Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 1.

Responsável: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito), Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal) e Josiane Ferreira de Souza (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-09-19 e 18-06-20.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

68 TC-009672.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: OFK Engenharia Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 1.

Responsáveis: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal) e Josiane Ferreira de Souza (Diretora).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 20-11-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 18-06-20.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 06/2017; o Contrato nº 34/2018; os Termos Aditivos (1º ao 4º), celebrados entre Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e OFK Engenharia Ltda – EPP; bem como a correlata Execução Contratual, tomando conhecimento do Termo de Recebimento, aplicando-se à espécie as disposições do art. 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do referido diploma legal, considerando-se para fins de dosimetria, o valor do ajuste, a monta do prejuízo ao erário, a gravidade e reprovabilidade da conduta e o conjunto de normas positivas e princípios transgredido, aplicar multas individuais às autoridades responsáveis, Senhores José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito Municipal) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal de Obras Públicas), no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesp, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, autorizando-se, desde já, adoção das medidas tendentes à inscrição do débito na Dívida Ativa, no caso de inadimplemento.

Determinou, por fim, diante do nexo de causalidade entre as condutas subjetivas dos Responsáveis e o resultado prático da execução da avença, com fulcro no Parágrafo Único do artigo 32 da Lei Orgânica, remessa de cópias processuais ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-015529.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Hope Medical Hospitalar Ltda.

Objeto: Aquisição de camas hospitalares Fowler com grades, colchão e rodízios para a sala de emergência.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 15-04-20. Valor – R\$39.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-09-20.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

70 TC-015741.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Hope Medical Hospitalar Ltda.

Objeto: Aquisição de camas hospitalares Fowler com grades, colchão e rodízios para a sala de emergência.

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-09-20.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação (nº 67/2020), a respectiva Nota de Empenho (nº 3065/2020) e a Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp ao Responsável, Senhor Dirceu Brás Pano, por descumprimento dos dispositivos legais citados no mencionado voto.

Decorrido o prazo recursal e ausente prova do recolhimento tempestivo da sanção pecuniária, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

71 TC-005294.989.18-1

Câmara Municipal: Taubaté.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidentes: Diego Fonseca do Nascimento e José Adalcio Nunes.

Períodos: (16-01-18 a 26-08-18, 26-10-18 a 31-12-18) e (01-01-18 a 15-01-18, 27-08-18 a 25-10-18).

Advogados: Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770) e Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-02-21.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, em conformidade com o voto do Relator e as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2018, quitando-se os Responsáveis, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da advertência e recomendação consignadas no mencionado voto.

72 TC-004516.989.19-1

Prefeitura Municipal: Jequara.

Exercício: 2019.

Prefeito: Eder Luiz Carvalho Gonçalves.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeito de Jiquara, relativas ao exercício 2019, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização.

73 TC-004782.989.19-8

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Regina Celia Mustafa Araújo, Carlos Weverton Ortega Sanches e Everton Luiz Fernandes Sodário Raimundo.

Períodos: (01-01-19 a 29-05-19), (30-05-19 a 24-10-19) e (25-10-19 a 31-12-19).

Advogada: Ana Paula Biagi Terra (OAB/SP nº 284.070).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mirandópolis, relativas ao exercício de 2019, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização.

nts

74 TC-022713.989.19-2 (ref. TC-001119.989.16-8)

Recorrente: Agência Reguladora de Serviços Públicos de São Bernardo do Campo – AR-SBC (nova denominação da Agência Reguladora de Saneamento Básico de São Bernardo do Campo – AR-SBC).

Assunto: Balanço Geral da Agência Reguladora de Saneamento Básico de São Bernardo do Campo – AR-SBC, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Fábio Mariano (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos de São Bernardo do Campo - AR-SBC, exercício de 2016, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis, conforme previsão inserta no artigo 35 da referida Lei Orgânica.

Determinou, por fim, tomadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

75 TC-017172.989.20-4 (ref. TC-002726.989.18-9)

Recorrente: Gilson Pimentel – Presidente do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo – CIENSP – Andradina.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo – CIENSP – Andradina, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Gilson Pimentel (Presidente do CIENSP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.



Fiscalização atual: UR-15.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-019354.989.19-6 (ref. TC-001714.989.16-7)

Recorrente: Carlos Evandro Pollo – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal na Área da Saúde – CONSAÚDE – Pedreira.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal na Área da Saúde – CONSAÚDE – Pedreira, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Carlos Evandro Pollo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e Dayana Virginia Ferreira Alves Sia (OAB/SP nº 282.543).

Fiscalização atual: UR-3.

77 TC-019398.989.19-4 (ref. TC-001714.989.16-7)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal na Área da Saúde – CONSAÚDE – Pedreira.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal na Área da Saúde – CONSAÚDE – Pedreira, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Carlos Evandro Pollo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e Dayana Virginia Ferreira Alves Sia (OAB/SP nº 282.543).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de manter a decisão que considerou irregulares as Contas de 2016 do Consórcio Intermunicipal na Área da Saúde de Pedreira – CONSAÚDE/Pedreira, excluindo-se, das razões de decidir, tão somente, a falha relacionada ao déficit orçamentário apurado no exercício, sem prejuízo da recomendação consignada no mencionado voto.

nts

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

78 TC-001435.989.20-7 (ref. TC-002267.989.18-4)

Recorrente: Ari Osvaldo Fischer Filho – Ex-Presidente do Serviço de Água, Esgoto e Meio ambiente do Município de Araras – SAEMA.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Rubens Franco Junior e Ari Osvaldo Fischer Filho (Presidentes do SAEMA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Eduardo Degaspari (OAB/SP nº 152.846) e José Carlos Custódio (OAB/SP nº 215.029).

Fiscalização atual: UR-10.

79 TC-001472.989.20-1 (ref. TC-002267.989.18-4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Rubens Franco Junior – Ex-Presidente do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Rubens Franco Junior e Ari Osvaldo Fischer Filho (Presidentes do SAEMA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ricardo Franco (OAB/SP nº 110.239) e José Carlos Custódio (OAB/SP nº 215.029).

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Fernando Márcio das Dores, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 80, TC-015295.989.20-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.

80 TC-015295.989.20-6 (ref. TC-005739.989.19-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mogi Mirim, no exercício de 2017.

Responsável: Jorge Setoguchi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marlene Tarossi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Dr. Fernando Márcio das Dores, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

81 TC-019278.989.20-7 (ref. TC-013837.989.20-1)

Recorrente: José Luiz Barbizan – Servidor da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2018.

Responsável: Aristeu de Campos Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 24-07-20, alterada parcialmente em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Luiz Barbizan, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255), Guilherme Henrique Silva Guimarães (OAB/SP nº 257.655) e André Gilberto Guimarães (OAB/SP nº 310.920).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor José Luiz Barbizan e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

82 TC-022024.989.18-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Objeto: Prestação dos serviços, procedimentos, compromissos e metas, com a finalidade de garantir o acesso à saúde e proteção do indivíduo, por meio da assistência de urgência e emergência, de forma integrada, através do Pronto Socorro, PAM e SAMU, no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) em Pirassununga de maneira complementar, a todos os pacientes encaminhados pela rede pública ou demanda espontânea.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 25-09-18. Valor – R\$5.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 14-12-18.

Advogados: Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 56.184), Valter Tadeu Camargo de Castro (OAB/SP nº 83.082), Caio Vinícius Peres e Silva (OAB/SP nº 214.257), Érica Regina Pianca (OAB/SP nº 206.780), Cleber Botazini de Souza (OAB/SP nº 319.544), Fábio Henrique Zan (OAB/SP nº 214.302), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-005494.989.15-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI.

Objeto: Manutenção do projeto de ações complementares ao serviço de proteção e atendimento especializado para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, negligência, abuso e exploração sexual, e serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em família acolhedora.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni (Secretária Municipal) e Aline Barbosa Maia (Presidente do CRAMI).

Em Julgamento: Convênio de 03-07-15. Valor – R\$2.743.688,00.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

84 TC-009776.989.15-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI.

Objeto: Manutenção do projeto de ações complementares ao serviço de proteção e atendimento especializado para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, negligência, abuso e exploração sexual, e serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em família acolhedora.

Responsável: Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 13-11-15.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

85 TC-007241.989.15-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI.

Responsáveis: Helena Cristina Rozales da Silva (Secretária Municipal) e Aline Barbosa Maia (Presidente do CRAMI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-17.

Exercício: 2015.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio, o Termo de Apostilamento e a Prestação de contas em exame, quitando-se os Responsáveis no montante efetivamente aplicado.

86 TC-013278.989.20-7

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Objeto: Regulação da parceria entre as partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco para o desenvolvimento da educação pública prestada pela Rede Municipal de Guaratinguetá.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva (Secretária Municipal) e João Batista Vaz de Souza (Diretor-Presidente da APAE).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Chamamento Público – Dispensa de Licitação (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 01-08-19. Valor – R\$5.785.813,09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 31-07-20.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Chamamento Público e o Termo de Colaboração em exame, sem prejuízo das recomendações e advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-015392.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Patamar Comércio de Produtos em Geral – EIRELI ME.

Objeto: Aquisição de insumos, saneantes e materiais médico-hospitalares para abastecimento das unidades que integram a rede municipal de saúde e que serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 23-03-20. Valor – R\$1.271.240,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

88 TC-015764.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Patamar Comércio de Produtos em Geral – EIRELI ME.

Objeto: Aquisição de insumos, saneantes e materiais médico-hospitalares para abastecimento das unidades que integram a rede municipal de saúde e que serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Responsáveis: Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal) e José Wilson Barreto Pinto (Chefe de Almoxarifado).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento de Mercadorias de 01-04-20, 08-04-20, 26-06-20, 06-07-20, 24-07-20, 03-08-20, 07-08-20, 17-08-20 e 11-11-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-20 e 20-10-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e a Nota de Empenho nº 2020/1986, legais os respectivos atos ordenadores da despesa, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento de Mercadorias, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-016121.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Única Comércio e Distribuição EIRELI.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas para manutenção das necessidades nutricionais dos estudantes em vulnerabilidade social das escolas públicas do Município.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal).

Ordenador da Despesa: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 23-04-20. Valor – R\$1.205.442,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-06-20.

Advogados: Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

90 TC-016175.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Única Comércio e Distribuição EIRELI.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas para manutenção das necessidades nutricionais dos estudantes em vulnerabilidade social das escolas públicas do Município.

Responsáveis: Solange Villon Kohn Pelicer e Michel Abrão Ferreira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 37/2020 e a Nota de Empenho nº E06037/2020, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

91 TC-014134.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Comercial Lux Clean Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para a Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito) e Aloisio Lopes Priuli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 23-03-20. Valor – R\$104.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-20.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

92 TC-014922.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Comercial Lux Clean Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito) e Aloisio Lopes Priuli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº S-146/2020 e o Contrato nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

071/2020, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-024817.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: Petronilia de Matos Brito Furno.

Objeto: Prestação de serviços de carregamento e transporte para operações do aterro sanitário que necessitam de máquinas pesadas e caminhões.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Ricardo Salaro Neto (Prefeito)

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e José Otávio Cella Júnior (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-09-18. Valor – R\$287.136,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-19.

Advogada: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774).

Fiscalização atual: UR-2.

94 TC-024710.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: Petronilia de Matos Brito Furno.

Objeto: Prestação de serviços de carregamento e transporte para operações do aterro sanitário que necessitam de máquinas pesadas e caminhões.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e José Otávio Cella Júnior (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-11-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-02-20.

Advogada: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774).

Fiscalização atual: UR-2.

95 TC-000810.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: Petronilia de Matos Brito Furno.

Objeto: Prestação de serviços de carregamento e transporte para operações do aterro sanitário que necessitam de máquinas pesadas e caminhões.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito) e José Otávio Cella Júnior (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-02-20.

Advogada: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo, legais as despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da observância, pela Administração, da recomendação anotada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-023282.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada: CJF Construtora EIRELLI – EPP.



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução das obras de reforma e ampliação da creche "Augusta Parpinelli Zillo".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Denilson Nogueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 05-06-19. Valor – R\$657.544,02. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 08-01-20.

Advogados: Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177), Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

97 TC-023711.989.19-4 (ref. TC-023282.989.19-3)

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada: CJF Construtora EIRELLI – EPP.

Objeto: Execução das obras de reforma e ampliação da creche "Augusta Parpinelli Zillo".

Responsáveis: Anderson Prado de Lima (Prefeito), José Denilson Nogueira (Secretário Municipal) e Fernando Ortega (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 17-07-20. Termo de Recebimento Definitivo de 17-09-20.

Advogados: Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177), Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

98 TC-019607.989.20-9 (ref. TC-023282.989.19-3)

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada: CJF Construtora EIRELLI – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução das obras de reforma e ampliação da creche "Augusta Parpinelli Zillo".

Responsável: José Denilson Nogueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-02-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 09-09-20.

Advogados: Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177), Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 006/2019, o Contrato nº 059/2019 e o Termo Aditivo assinado em 26-02-20, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-005783.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagens EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material de limpeza – Lotes 1, 12 e 16.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Meire Regina Hernandes (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 13-12-17. Notas de Empenho. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 04-04-18.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Patrícia Aparecida Hayashi (OAB/SP nº 145.442), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

100 TC-024707.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagens EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material de limpeza – Lotes 1, 12 e 16.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-01-19.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Patrícia Aparecida Hayashi (OAB/SP nº 145.442), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

101 TC-006199.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagens EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material de limpeza – Lotes 1, 12 e 16.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Meire Regina Hernandez (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 03-04-19.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Patrícia Aparecida Hayashi (OAB/SP nº 145.442), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços, as Notas de Empenho e o Termo Aditivo em exame, legais os respectivos atos ordenadores da despesa, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios à Promotoria de Justiça de Osasco e ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco, Núcleo Santos, do Ministério Público do Estado de São Paulo acerca da decisão proferida, tendo em vista os expedientes tratados nos TCS-021166.989.19-4 e 013158.989.19-4.

Em seguida, apregoados o Senhor Marcelo de Paula Mian, ex-Prefeito de São Joaquim da Barra, e o Doutor Carlos Ernesto Paulino, advogado, presentes à videoconferência para a sustentação oral dos itens 102 a 104, passou-se à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

apreciação dos respectivos processos, dos quais O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

102 TC-006575.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: INGESP – Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Registro de Preços para execução de serviços médicos no Município, pelo período de 12 meses.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 26-08-16. Notas de Empenho de 22-08-16, 20-09-16, 03-10-16, 06-10-16, 03-11-16, 23-12-16, 27-12-16, 02-01-17, 02-02-17, 02-03-17, 05-05-17, 28-05-17, 29-06-17, 17-07-17, 28-07-17 e 11-08-17. Valor – R\$1.363.873,01. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-19.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalização atual: UR-17.

103 TC-008041.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: INGESP – Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Registro de Preços para execução de serviços médicos no Município, pelo período de 12 meses.

Responsável: Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 29-11-17 e 16-07-19.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).



Fiscalização atual: UR-17.

104 TC-016577.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: INGESP – Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Registro de Preços para execução de serviços médicos no Município, pelo período de 12 meses.

Responsável: Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 06-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-19.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao Senhor Marcelo de Paula Mian, ex-Prefeito de São Joaquim da Barra, e ao Dr. Carlos Ernesto Paulino, advogado, que produziram as correspondentes sustentações orais, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-010313.989.15-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: JG Zana Alimentos Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição estimada de carne tipo patinho em diversos cortes, congelada.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 05-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-16, 30-07-16 e 04-08-16.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natalia Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

106 TC-010845.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: JG Zana Alimentos Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição estimada de carne tipo patinho em diversos cortes, congelada.

Responsáveis: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito), Mauricio Pontes Porto (Secretário Municipal) e Ana Paula Marques (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Nota de empenho nº 18161/2015, de 29-10-15, pedido de compra nº 4316, no valor de R\$ 35.880,00. Nota de empenho nº 18163/2015, de 29-10-15, pedido de compra nº 4315, no valor de R\$ 80.750,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-16, 30-07-16 e 04-08-16.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natalia Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

107 TC-007463.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: JG Zana Alimentos Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição estimada de carne tipo patinho em diversos cortes, congelada.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ana Paula Marques (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 05-10-15 (tratadas no TC-010313.989.15-4). Pedido de Compra de 15-02-16. Valor – R\$185.115,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-16, 30-07-16 e 04-08-16.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natalia Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

108 TC-007464.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: JG Zana Alimentos Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição estimada de carne tipo patinho em diversos cortes, congelada.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ana Paula Marques (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 05-10-15 (tratadas no TC-010313.989.15-4). Pedido de Compra de 15-02-16. Valor – R\$108.555,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-16, 30-07-16 e 04-08-16.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natalia Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

109 TC-017069.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: JG Zana Alimentos Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição estimada de carne tipo patinho em diversos cortes, congelada.

Responsável: Mauricio Pontes Porto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 20-06-16.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registros de Preços em exame.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares a Execução Contratual e as Notas de Empenho a ela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

vinculadas, e conheceu do Termo de Rescisão Unilateral, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual no 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por fim, em face da notícia de eventual adulteração dos laudos apresentados pela empresa contratada, o encaminhamento de cópia da decisão ao DD. Ministério Público do Estado de São Paulo para as medidas que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

110 TC-007036.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: GIESPP – Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de licença de uso de sistema para gestão do serviço de saúde do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Jesus Adalberto Gutierrez (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 06-01-16. Valor – R\$3.415.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-05-16 e 16-08-18.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natácha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Disan Santana Pinheiro Junior (OAB/SP nº 327.281), Marcos Capuzzo (OAB/SP nº 244.429), Rodrigo Canezin Barbosa (OAB/SP nº 173.240), Alessandra Rodovalho Freire (OAB/SP nº 257.282), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-02-21.

111 TC-007319.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: GIESPP – Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de licença de uso de sistema para gestão do serviço de saúde do Município.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Jesus Adalberto Gutierrez, Silvio Luiz Martinez (Secretários Municipais), Magali Cristina Catóia e Eliseu da Silva Pinheiro (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 04-04-17 e 16-08-18.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natácha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Disan Santana Pinheiro Junior (OAB/SP nº 327.281), Marcos Capuzzo (OAB/SP nº 244.429), Rodrigo Canezin Barbosa (OAB/SP nº 173.240), Alessandra Rodovalho Freire (OAB/SP nº 257.282), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-02-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e a Execução Contratual em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o atual Prefeito, nos ditames do referido inciso XXVII, informar a este Tribunal de Contas as providências administrativas efetivamente adotadas com vista à apuração de responsabilidades e eventual devolução de importâncias ao erário.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104, do mesmo diploma legal, aplicar multa aos Responsáveis pela contratação, Senhores Paulo Nunes Pinheiro e Jesus Adalberto Gutierrez, Prefeito e Secretário Municipal da Saúde à época, no valor individual de 200 (duzentas) Ufesp, pelo cometimento das infrações mencionados no corpo do aludido voto, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos relatórios da Fiscalização, das manifestações da Assessoria Técnico-Jurídica, do mencionado voto, do respectivo acórdão e das notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado, para adoção das medidas que reputar cabíveis.

112 TC-012875.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana nos Bairros Vila Lolly e Serra Azul.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Rubens Leme Júnior, Fernando César Ribeiro Duarte e Marcelo Padovan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 20-05-14. Valor – R\$528.918,67. Termos Aditivos de 20-08-14, 20-11-14, 20-05-15, 20-11-15, 04-01-16 e 20-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 27-10-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emilio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-03-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos de Aditamentos em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no mencionado voto, com determinação para as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias da decisão e do relatório da fiscalização ao Tribunal de Contas da União.

113 TC-012962.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura em vias de interesse turístico do Município, prevendo a execução de obras e serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ, revestimento de calçadas em lajota de concreto, sinalização de trânsito, drenagem de águas pluviais e muro de contenção.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Rubens Leme Júnior, Fernando César Ribeiro Duarte e Marcelo Padovan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 23-05-14. Valor – R\$1.153.661,78. Termos Aditivos de 28-05-15, 27-11-15, 04-01-16, 27-05-16, 04-01-17 e 26-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 27-10-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emilio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-03-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos de Aditamento em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no mencionado voto, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

114 TC-013035.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana e drenagem pluvial na Rua Santo Sanches, no Bairro Recanto Dubieux.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Rubens Leme Júnior, Fernando César Ribeiro Duarte, Marcelo Padovan (Secretários Municipais) e Rubens Saito Nemoto (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 20-05-14. Valor – R\$1.330.071,19. Termos Aditivos de 03-07-14, 20-11-14, 20-05-15, 20-11-15 e 04-01-16. Termo de Recebimento Definitivo de 15-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 27-10-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emilio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-03-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos de Aditamentos em exame, ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo de Conclusão da Obra, sem prejuízo da recomendação consignada no mencionado voto, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias da decisão e do relatório da fiscalização ao Tribunal de Contas da União.

115 TC-013043.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica e de drenagem pluvial em diversas ruas do Município.



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:

Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Rubens Leme Júnior, Fernando César Ribeiro Duarte e Marcelo Padovan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 20-05-14. Valor – R\$503.941,88. Termos Aditivos de 19-09-14, 19-12-14, 17-04-15, 16-10-15, 04-01-16 e 15-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 27-10-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emilio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-03-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos de Aditamentos em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no mencionado voto, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias da decisão e do relatório da fiscalização ao Tribunal de Contas da União.

116 TC-013048.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Vale do Céu Azul, nas vias 01/02/03/04/05/06/07 e Rua 2.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Rubens Leme Júnior e Marcelo Padovan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 20-05-14. Valor – R\$418.213,42. Termos Aditivos de 20-11-14, 20-05-15, 20-11-15 e 04-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 27-10-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emilio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-03-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos de Aditamentos em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no mencionado voto, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

117 TC-013052.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Objeto: Execução de obras de recapeamento, pavimentação e drenagem em diversas ruas do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Rubens Leme Júnior e Fernando César Ribeiro Duarte (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 26-08-14. Valor – R\$1.181.675,30. Termos Aditivos de 07-08-15 e 05-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 27-10-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emilio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-03-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos de Aditamentos em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no mencionado voto, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias da decisão e do relatório da fiscalização ao Tribunal de Contas da União.

118 TC-013055.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada(s): Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana - pavimentação e recapeamento asfáltico na Vila Capivari.

Responsável(is) pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Rubens Leme Júnior e Fernando César Ribeiro Duarte (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 26-08-14. Valor – R\$268.350,15. Termos Aditivos de 07-08-15, 05-08-16, 16-09-16, 04-08-17 e 08-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 27-10-18.

Advogado(s): Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emilio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555) e outros.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-03-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos de Aditamentos em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no mencionado voto, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias da decisão e do relatório da fiscalização ao Tribunal de Contas da União.

119 TC-014871.989.19-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Franca.

Entidade Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito), José Conrado Dias Netto (Secretário Municipal) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$3.915.967,70.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, quitando-se os Responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 3.962.824,06 (três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos), sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos, restando um saldo a ser aplicado no exercício seguinte no valor de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos).

120 TC-004868.989.18-7

Câmara Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2018.

Presidente: Ailton Rodolfo Martins.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Ailton Rodolfo Martins, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

121 TC-005241.989.18-5

Câmara Municipal: Mococa.

Exercício: 2018.

Presidentes: Elisângela Mazini Maziero Breganoli e Carlos Henrique Lopes Faustino.

Períodos: (01-01-18 a 28-08-18, 10-09-18 a 31-12-18) e (29-08-18 a 09-09-18).

Advogado: Donato César Almeida Teixeira (OAB/SP nº 238.618).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mococa, exercício de 2018, quitando-se os Responsáveis, Senhores Elisângela Mazini Maziero Breganoli e Carlos Henrique Lopes Faustino, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do alerta, advertência e recomendação, consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

122 TC-005232.989.19-4

Câmara Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2019.

Presidente: Luzia José dos Santos Vecchiatti.

Advogado: Adalberto Martins Ferreira (OAB/SP nº 100.507).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pacaembu, exercício de 2019, quitando-se a Responsável, Senhora Luzia José dos Santos Vecchiatti, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

123 TC-004631.989.19-1

Prefeitura Municipal: Riversul.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Guilherme Gomes.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riversul, relativas ao exercício 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

124 TC-004892.989.19-5

Prefeitura Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2019.

Prefeito: Vicente Juliano Minguili Canelada.

Advogados: Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011) e Mathias Reboucas de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB (com cópia dos documentos constantes do evento 15.6),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

dando ciência sobre a compensação previdenciária promovida unilateralmente pela Administração Municipal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

125 TC-004435.989.19-9

Prefeitura Municipal: Coroados.

Exercício: 2019.

Prefeita: Terezinha Aparecida Castilho Varoni.

Advogados: Márcio Fabricio Lorenzetti (OAB/SP nº 277.388) e Sara Jacob Veiga (OAB/SP nº 394.191).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coroados, relativas ao exercício 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-020478.989.20-5 (ref. TC-002474.989.18-3)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Claudirlei Santiago Domingues (Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

127 TC-020479.989.20-4 (ref. TC-002474.989.18-3)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Claudirlei Santiago Domingues (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Pedido de Uniformização de Jurisprudência.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Pedido de Uniformização de Jurisprudência e do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, indeferiu o Pedido de Uniformização de Jurisprudência e negou provimento ao recurso, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada

128 TC-000612.989.21-0 (ref. TC-001274.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo Expedito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Expedito e M&B Sistemas Ltda. EPP, objetivando o licenciamento de uso de programas ou sistemas, o treinamento dos técnicos municipais para utilização dos sistemas de contabilidade, folha de pagamento e arrecadação, e o suporte técnico, no valor de R\$78.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Ivandeci José Cabral (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Juliano Martins Costa (OAB/SP nº 318.667).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença guerreada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

129 TC-027578.989.20-4 (ref. TC-017983.989.20-3)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV.

Assunto: Contrato entre o Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV e Brasilis Consultoria Atuarial Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em RPPS, consultoria contábil, previdenciária, jurídica e organizacional, assessoria atuarial e gestão atuarial por benefício, treinamento em previdência, auditoria gerencial e assistência presencial, no valor de R\$125.400,00.

Responsáveis: Daniel Leandro Boccardo (Superintendente) e Anderson de Souza Neves Rocha (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-11-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 07-06-19 e 09-06-20, bem como todos os atos ordenadores de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Regiane Rita Marques (OAB/SP nº 159.860) e Alexandre Marangon Pincerato (OAB/SP nº 186.512).

Fiscalização atual: UR-1.

130 TC-027650.989.20-5 (ref. TC-017983.989.20-3)

Recorrente: Brasilis Consultoria Atuarial Ltda.

Assunto: Contrato entre o Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV e Brasilis Consultoria Atuarial Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em RPPS, consultoria contábil, previdenciária, jurídica e organizacional, assessoria atuarial e gestão atuarial por benefício, treinamento em previdência, auditoria gerencial e assistência presencial, no valor de R\$125.400,00.

Responsáveis: Daniel Leandro Boccardo (Superintendente) e Anderson de Souza Neves Rocha (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-11-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 07-06-19 e 09-06-20, bem como todos os atos ordenadores de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Regiane Rita Marques (OAB/SP nº 159.860), Sérgio Nicoli Sousa Aguiar (OAB/MG nº 172.309) e Alexandre Marangon Pincerato (OAB/SP nº 186.512).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

131 TC-023923.989.19-8 (ref. TC-008875.989.19-6)

Recorrente: Ana Maria de Gouvêa – Ex-Prefeita do Município de Piquete.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquete e Velho Rancho Eventos Artísticos e Locação Ltda. – ME, objetivando a realização da EXPO-TERRA – 35ª Festa do Tropeiro e 26ª Festa do Peão de Boiadeiro, no valor de R\$73.623,57.

Responsável: Ana Maria de Gouvêa (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-10-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 08-07-16 e 11-07-16.

Advogados: Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978) e Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688).

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-20

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, considerar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

José Mendes Neto

Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SDG-1/ESBP.